

DESPACHO N.º 07/2020

Marcação Férias - Alteração ao Despacho 1/2020

Tomando em consideração:

- 1) a necessidade de proceder à alteração do Despacho 1/2020, de 21 de fevereiro (Marcação de Férias), por via das alterações induzidas pelo ponto 6) do Despacho 2/2020, de 13 de março (COVID-19 - Operacionalização de Medidas), nomeadamente, a eliminação da interrupção da Páscoa como período de férias;
- 2) que o Decreto -Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril (Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID -19), no seu artigo 3.º, estabelece a seguinte nova redacção ao artigo 32.º-A ao Decreto -Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março: *“A aprovação e afixação do mapa de férias até ao dia 15 de abril, nos termos do n.º 9 do artigo 241.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redacção atual, e por remissão da alínea i) do n.º 1 do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 122.º e do artigo 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redacção atual, respetivamente, pode ter lugar até 10 dias após o termo do estado de emergência”*

Informa-se os trabalhadores docentes e não docentes, que deverão proceder a nova **marcação de férias até ao dia 15 de maio**, remetendo, por email, para os Serviços de Recursos Humanos (SRH), a ficha de férias preenchida, que será enviada por este serviço.

Os docentes deverão marcar as férias, sem prejuízo do serviço docente, durante os períodos compreendidos entre:

20 de julho a 28 de agosto - interrupção de Verão (30 dias úteis)

21 a 31 de dezembro - interrupção de Natal (8 dias úteis)

Os docentes poderão ainda marcar férias nas interrupções de semestre, definidas no calendário escolar, desde que o serviço docente esteja assegurado. Nestes casos, deverão solicitar autorização através de requerimento ao Diretor da ESDRM. **Não serão autorizadas férias nos períodos de aulas e de exames, indicados no calendário letivo.**

Os docentes com contrato a termo certo, deverão marcar férias dentro do período de vigência do contrato, preferencialmente antes do seu término e/ou tomando em consideração as possibilidades acima identificados, salvaguardando o serviço de lecionação de aulas e o calendário de exames (época normal e de recurso).

Na marcação de férias do pessoal não docente dever-se-á considerar sempre a permanência de um trabalhador em cada um dos serviços, independentemente dos períodos acima indicados. Caso os serviços só tenham um não docente deverão ser considerados,

preferencialmente, os períodos acima mencionados, salvaguardando as necessidades e conveniências do serviço.

Caso não sejam marcadas férias até à data estipulada, as mesmas serão marcadas pelo Diretor da ESDRM, que notificará os docentes a informar o período de férias a gozar.

Rio Maior, 4 de maio de 2020

O Diretor da
Escola Superior de Desporto de Rio Maior